



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00436/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Kayser Nogueira Pinto Rocha

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00048/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, enviado eletronicamente em 29 de outubro de 2020 pelo Prefeito do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha.

Inicialmente, cabe destacar que esta Corte de Contas, em 02 de outubro de 2020, intimou o Chefe do Poder Executivo da Comuna de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, para que a referida autoridade encaminhasse, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos relacionados às destinações das máscaras recebidas para as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, tendo como base o Acordo EX TAC 0000535-52.2016.5.13.0010.

Após o término do prazo fixado, consoante testifica a certidão, fl. 916, o Alcaide, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, veio aos autos, fls. 917/918, e requereu, em suma, prorrogação de prazo para envio da documentação requerida por este Sinédrio de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Inicialmente, é importante realçar a competência do relator para deliberar acerca da solicitação de prorrogação de prazo formulada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, relacionada ao envio de documentos requisitados por este Areópago de Contas, fls. 896/897, haja vista o definido no art. 6º, § 3º, da resolução que disciplina o processo de acompanhamento da gestão (Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017), *in verbis*:

Art. 6º. Durante a instrução do processo de acompanhamento, a Presidência, o Relator, o Técnico responsável, sua chefia imediata ou o Diretor de Auditoria e Fiscalização – DIAFI poderão, por meio do Portal do Gestor, solicitar informações que deverão ser atendidas no prazo fixado.

§ 1º. (...)

§ 3º. A pedido do interessado protocolizado via Portal do Gestor o prazo poderá ser prorrogado pelo Relator, uma única vez, por até quinze dias.

In casu, constata-se que o requerente foi intimado através da Edição n.º 2540 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, publicada no dia 05 de outubro de 2020, concorde certidão, fls. 896/897, para encaminhar a documentação concernente à destinação das máscaras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00436/20

recebidas para as atividades desenvolvidas nas unidades de saúde, tendo como base o Acordo EX TAC 0000535-52.2016.5.13.0010.

Entretanto, ao compulsar os autos, fica evidente que o termo para o encarte de documentos findou no dia 27 de outubro de 2020, certidão, fl. 916, não sendo, portanto, possível, após o término daquele lapso temporal, a concessão de período complementar para apresentação das peças solicitadas por este Pretório de Contas, objetivando instruir o acompanhamento da gestão do Chefe do Poder Executivo de Solânea/PB, Sr. Kayser Nogueira Pinto Rocha, respeitante ao ano de 2020.

Ante o exposto, indefiro a solicitação de prorrogação de prazo e remeto o álbum processual à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências necessárias e, em seguida, encaminhar o presente feito à Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V – DIAGM V, setor responsável pela instrução do Município de Solânea/PB durante o exercício financeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de novembro de 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 4 de Novembro de 2020 às 10:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR